



23596374



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS — CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, as 15:30 horas, na sala 324 deste Ministério, foram empossados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Senador Renan Calheiros, os membros do Comitê Nacional para os Refugiados — CONARE, órgão colegiado criado pela Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1.997, vinculado ao Ministério da Justiça por força do art.11 da referida lei, os quais foram designados pelo Decreto de oito de setembro passado, publicado no Diário Oficial do dia nove seguinte. Finda a solenidade, a Senhora Presidente do CONARE, Dra. Sandra Valle, deu início aos trabalhos da primeira reunião do colegiado, objetivando tratar dos assuntos constantes da pauta, previamente distribuída aos participantes. A seguir, solicitou fosse lida pela Coordenadora-Geral do CONARE a proposta de Regimento Interno, a qual submeteu à discussão dos Senhores membros. Pelo Representante do Ministério da Saúde foram feitas sugestões relativas à técnica legislativa a ser adotada no documento, bem como foram propostas alterações ao art.3º, visando acrescer o item "c" e aditar a expressão " do artigo anterior" nos demais itens a fim de explicitá-los. Quanto ao item acrescido, o mesmo diz respeito à indicação dos membros do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados — ACNUR, consoante estabelece o "caput" do mesmo artigo. Relativamente ao art.6º sugeriu fosse esclarecido que as reuniões do CONARE poderão ser instaladas desde que presentes quatro de seus membros com direito a voto, tendo em vista que os representantes do ACNUR tem direito a voz sem voto. Ainda, o Representante da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo ressaltou a necessidade da convocação do titular e do suplente daquela entidade em todas as reuniões do CONARE, face às características próprias das Cáritas de São Paulo e do Rio de Janeiro, o que foi aprovado por consenso, determinando a Senhora Presidente a inclusão desta decisão na ata. Pelo Representante do Ministério das Relações Exteriores foi proposto que do art.16, que trata da Coordenação — Geral do CONARE, fosse retirada a referência sobre a aptidão do Coordenador a fim de não restringir a nomeação ao exercício do referido cargo a pessoas advindas de outras áreas profissionais. Quanto aos demais artigos foram todos aceitos pelos presentes, ocasião em que a Senhora Presidente declarou devidamente aprovado o regimento Interno do CONARE a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, conforme o disposto no art.13, da Lei n.º 9.474/97. Dando seguimento aos temas constantes da pauta de reunião foi colocado em apreciação o projeto de Resolução que estabelece o modelo de Termo de Declaração a ser preenchido pelo Departamento de Polícia Federal por ocasião da solicitação inicial de refúgio, conforme estabelece o art. 9º da Lei n.º 9.474/97. Após inúmeras colocações dos membros, principalmente dos representantes das Cáritas, ficou estabelecido que ao invés de "motivo do pedido de refúgio" constante do formulário, fosse

colocado "motivo de saída do país de origem ou proveniência", evitando maiores constrangimentos ao cidadão estrangeiro no seu contato inicial com as autoridades policiais. Também, foi objeto de discussão a competência do agente policial quanto a questão de decidir sobre o retorno do solicitante de refúgio naquelas situações que não se enquadram no conceito de refugiado, estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 9.474/97. Pelo Representante do ACNUR foi ressaltado que a questão da elegibilidade somente poderia ser atribuída ao CONARE, motivo pelo qual o solicitante de refúgio deveria, em qualquer situação, ser submetido entrevista à do Comitê. A Senhora Presidente enfatizou que em inúmeras situações poderia a autoridade da Polícia Federal constatar a real situação imigratória do estrangeiro e que a sua ação não poderia, na prática, ser tolhida na forma das propostas sugeridas. Pelo Representante do Ministério do Trabalho foi proposto que a Coordenação do CONARE fornecesse à Polícia Federal informações sobre a situação dos países que porventura estivessem em conflito, possibilitando uma ação mais adequada da mesma que, inclusive, poderia consultar a Coordenação em alguns casos. Na ocasião, a Senhora Presidente indagou o Senhor Representante do Ministério das Relações Exteriores sobre a possibilidade do fornecimento de informações atualizadas, no que foi esclarecida sobre a impossibilidade do MRE elaborar aqueles dados. Questionado, o Representante do ACNUR comprometeu-se a enviar relatórios atuais sobre o assunto. Ainda, ficou decidido que, quando o solicitante de refúgio procurasse a assistência das Cáritas antes das declarações a serem prestadas à Polícia Federal, deveria ser comunicado da obrigatoriedade de dirigir-se àquele Órgão. Foi sugerido pelo Representante da Cáritas do Rio de Janeiro que no item relativo ao "Grupo familiar que o acompanha no Brasil" constasse a filiação de todos os acompanhantes. Ainda, por sugestão dos Representantes da Polícia Federal foi alterado o item que diz respeito à declaração final do solicitante, o qual passou a ter a seguinte redação: "nada mais havendo a informar, foi o (a) declarante cientificado(a) pela autoridade da Polícia Federal a comparecer à sede da Cáritas Arquidiocesana, localizada na , para dar seguimento ao pedido de reconhecimento do refúgio. Dando seguimento à pauta, pela Senhora Presidente foi colocado em discussão a proposta de resolução que adota o modelo de questionário para a solicitação de refúgio. O Senhor Representante da Cáritas de São Paulo propôs que as especificações sobre Ocupação/Profissão/Escolaridade fossem dispostas em itens diferentes, tendo em vista as peculiaridades constatadas na prática. Também, pelo Senhor Representante do Ministério da Saúde foram sugeridas alterações de caráter gramatical. Tais modificações foram aceitas e a resolução declarada aprovada, inclusive com o consenso de delegar as Cáritas o Assessoramento aos solicitantes por ocasião do preenchimento do questionário. Objetivando a celeridade que a matéria exige, foram submetidos ao colegiado quinze processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, os quais tinham sido instruídos de acordo com as exigências anteriores a instalação do CONARE e que mereceram unânime aprovação, a saber: 08000.017046/98-57; 017047/98-10; 017049/98-47; 017052/98-50; 017053/98-12; 017056/98-19; 017057/98-73; 017058/98-36; 017059/98-07; 017063/98-07; 017063/98-76; 017065/98-00; 017067/98-27; 025455/97-09. Ficou acordado que as decisões declaratórias do status de refugiados não seriam publicadas no D.O. por questões de segurança do cidadãos estrangeiros. As comunicações exigidas pelos artigos 27 e 28 da Lei n.º 9.474/97 seriam efetuadas por meio de ofício da Presidência. Foi, ainda, estabelecida a data de trinta de novembro do corrente ano para a realização da próxima reunião do CONARE, as quinze horas. Nada mais havendo, a Senhora Presidente agradeceu a presença, dos participantes e declarou encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pela Senhora Presidente, e rubricada pelos demais membros.

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°1, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

Estabelece modelo para o Termo de Declaração a ser preenchido pelo Departamento de Polícia federal por ocasião da solicitação inicial de refúgio.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS — CONARE, instituído pela Lei n° 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, objetivando implementar o disposto no artigo 9° do referido diploma legal, RESOLVE:

Art. 1º. Adotar modelo de termo de declaração constante do Anexo I desta Resolução, a ser preenchido pelo Departamento de Polícia Federal por ocasião da solicitação inicial de refúgio.

Art. 2º. O referido termo deverá ser encaminhado a Coordenadoria — Geral do CONARE, com cópia a respectiva Cáritas Arquidiocesana, visando ao preenchimento do questionário que possibilitará a apreciação do pedido de refúgio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SRA. SANDRA VALLE

Presidente

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome do declarante:

Data de nascimento:

Nome do pai:

Nome da mãe:

Cidade e país de nascimento:

Nacionalidade: Sexo:

Estado Civil:

Fala o idioma português:

Em caso negativo, especificar o idioma:

Intérprete (s) nomeados (s):

Número local e data de expedição do documento de viagem com o qual entro no Brasil (passaporte ou Carteira de Identidade):

Cidade e data de saída do país de origem:

Local(ais) onde fez escala antes de sua chegada no Brasil, indicando o tempo de permanência em cada localidade(s):

Motivo de saída do país de origem ou de proveniência: (descrever de forma sucinta a situação do país de origem e o temor em retomar)

Já solicitou refúgio anteriormente:

Em caso positivo, indicar:

País(es):

Data s):

Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo(a), filhos(as), pais e outros):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

(Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas)

Familiares que permanecem no país de origem (esposo(a), filhos(as), pais):

Nome completo

Data de nascimento

Relação de parentesco

Nada mais havendo a informar, foi o(a) declarante cientificado(a) pela autoridade da Polícia Federal, _____ a, comparecer à sede da Cáritas Arquidiocesana, localizada na para dar seguimento ao pedido de reconhecimento de refúgio.

Local / Data

Assinam o presente termo:

Autoridade:

Escrivão:

Solicitante:

Intérprete(s):

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Adota o modelo de questionário para a solicitação de refúgio.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS — CONARE, instituído pela Lei n' 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, objetivando implementar o disposto no artigo 19 do referido diploma legal, RESOLVE:

Art. 1º Adotar o modelo de formulário de solicitação do reconhecimento da condição de refugiado constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O referido questionário será preenchido pelo solicitante de refúgio na sede da respectiva Caritas Arquidiocesana, e posteriormente encaminhado a Coordenadoria —Geral do CONARE para os procedimentos pertinentes.

Parágrafo único. Nas circunscrições onde não houver sede da Caritas Arquidiocesana, o preenchimento deverá ser feito no Departamento de Polícia Federal e encaminhado juntamente com o termo de Declarações de que trata a Resolução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 1998.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Presidente do CONARE

ANEXO I

QUESTIONÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

I — IDENTIFICACAO

Nome completo:

Sexo:

Estado civil:

Nome do pai:

Nome da mãe:

() masculino () feminino

País de origem/nacionalidade:

Data de nascimento:

Ocupação:

Profissão:

Escolaridade:

Endereço em seu país de origem:

Endereço atual:

Documentos de viagem ou Identificação (anexar cópia do documento e dados pertinentes. Se isto não for possível, indicar a razão no verso) Passaporte no Carteira de Identidade no Outros: Grupo familiar que o(a) acompanha no Brasil (esposo(a), filhos(as), pai, mãe e outros):

Nome completo

Data de nascimento

Grau de parentesco

Escolaridade

Familiares que permaneceram no país de origem (esposo(a), filhos(as), pais):

Nome completo

Data de nascimento

Grau de parentesco

Escolaridade

II - CIRCUNSTANCIAS DA SOLICITAÇÃO

1. Cidade e data de saída do país de origem:

Meio de transporte: ()aéreo ()marítimo ()terrestre

2. Com quais documentos saiu de seu país de origem? Especifique-os.

3. Indique os lugares onde fez escalas antes de sua chegada ao Brasil. Especifique o período de permanência em cada localidade.

4. Cidade e data de chegada ao Brasil:

Forma de ingresso: ()Legal ()Illegal

5. Já solicitou refúgio no Brasil ou em outro país? ()Sim ()Nao

6. Já foi reconhecido(a) como refugiado(a) no Brasil ou em outro país? ()Sim ()Nao

7. Já esteve sob a proteção ou assistência de algum organismo internacional? ()Sim ()Nao

Em caso afirmativo, indicar:

Data:

País(es):

Organismo internacional:

Detalhar as razões (anexar cópias dos documentos):

8. Você ou algum membro de sua família pertence ou pertenceu a alguma organização ou grupo político, religioso, militar, étnico ou Sim social em seu país de origem? ()Sim ()Não

Em caso afirmativo, esclarecer:

a) Participação: ()Pessoal ()Membro da família (Grau de parentesco):

b) Indicar a Organização:

c) Descrever quais as atividades desempenhadas por você ou por membro de sua família na organização acima citada, especificando o período correspondente.

9. Esteve envolvido(a) em incidentes que resultaram em violência física? Em caso afirmativo, descrever a espécie do incidente e a forma de sua participação:

10. Alguma vez foi detido(a) ou preso(a)? ()Sim ()Não

Em caso afirmativo, indique o(s) motivo(s), a(s) data(s) e o(s) lugar(es) onde tal fato ocorreu:

11. Deseja voltar a seu país de origem? ()Sim ()Não

Em caso negativo, indique as razões:

As autoridades de seu país de origem permitiriam o seu regresso? ()Sim ()Nao

b) o que aconteceria se regressasse a seu país de origem?

c) Teme sofrer alguma ameaça a sua integridade física caso regresse? ()Sim ()Nao

Em caso afirmativo, indique as razões:

12. Por que saiu de seu país de origem? Dê explicações detalhadas, descrevendo também qualquer acontecimento ou experiência pessoal especial ou as medidas adotadas contra você ou membros de sua

família que o(a) levaram a abandonar seu país de origem, (se possuir prova, favor anexá-la. Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas).

Declaro formalmente que as afirmações por mim emitidas são completas e verídicas.

Reconheço, ainda, que as informações falsas ou materialmente incompletas podem ter como resultado a perda de minha condição de refugiado(a) no Brasil, estando sujeito(a) às medidas compulsórias previstas na Lei n.º 6.815, de 19/08/1980.

Data: __/__/__ Cidade:

Assinatura do solicitante

Referência: Processo nº 08018.046246/2022-64

SEI nº 23596374